



# ORELHINHA

FILIADO



Boletim Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações e Teletendimento no Estado de Goiás  
Fone: (62) 3227-7900 Whatsapp: (62) 9 8550-8864 e-mail: imprensa@sinttelgo.org.br site: www.sinttelgo.org.br

Goiânia, 23 de março de 2020

## Mandado de segurança garante redução de trabalhadores de call center

**Após BTCALL center e Telemont conseguem revogação de liminar, sindicato tem nova decisão favorável para diminuir aglomeração nas empresas**

O Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicação e Teletendimento no Estado de Goiás (Sinttel-GO) conseguiu no domingo, 22, acolhimento de mandado de segurança que mantém medidas de prevenção ao corona vírus no ambiente de trabalho de call center. Entre os exemplos, está a redução em 50% no número de trabalhadores.

Após liminar em favor da categoria na última quinta-feira, 19, a BTCall Center e a Telemont haviam conseguido a revogação de grande parte da decisão do juiz do Trabalho Luciano Santana Crispim. Ele tinha determinado redução de 50% no número de trabalhadores por pelo menos 15 dias sob pena de multa de R\$ 10 MIL por dia, afastamento de pessoas de grupo de risco, distância de dois metros entre os postos de trabalho medida de higiene, como fornecimento álcool em gel.

A revogação da liminar ocorreu no sábado, 21, e havia restado apenas manutenção da obrigação de distância de dois metros entre cada posto de trabalho dos empregados. Agora, com o acolhimento de mandado de segurança pelo desembargador de plantão, o Presidente do Sindicato, Alessandro Torres da Mota, explica que muitas empresas tem concedido férias para o percentual de pessoas que foi liberado.

Ficou mantida a redução do número de pessoas nas empresas e para as que continuam na atividade a determinação é para manter a segurança necessária a elas. "O governo do Estado decretou nossa atividade como essencial e por isso corre apenas a redução, mas o trabalho continua.

Fonte: SINTTEL-GO / O Popular

PROCESSO	TRT	MSCiv	0010192-68.2020.5.18.0000
RELATOR	:	DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS	
IMPETRANTE	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEATENDIMENTO	
ADVOGADA	:	ESTADO DE GOIÁS (SINTTEL/GO)	
IMPETRADO	:	JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA	
LITISCONSORTES	:	ATENTO BRASIL S/A E OUTROS	

Vistos os autos.

Trat-se de Mandado de Segurança impetrado por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS (SINTTELGO) em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Eduardo do Nascimento, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que "reconsiderou decisão liminar antes proferida pelo Excelentíssimo Juiz Luciano Santana Crispim (juiz encarregado do plantão do primeiro grau de jurisdição)", por meio da qual aquele juiz plantonista deferiu "tutela de urgência postulada para determinar que as empresas reclamadas providenciem, imediatamente:

- a) a redução de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de trabalhadores em call centers, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, concedendo-lhes férias coletivas, nos termos da legislação trabalhista e do Decreto 9.637/20 do Governo do Estado de Goiás, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia em caso de descumprimento da medida;
- b) que sejam preferencialmente afastados os trabalhadores em grupo de risco acima de 60 (sessenta) anos, gestantes ou portadores de doenças crônicas tais como hipertensão, diabetes, insuficiência cardíaca, doenças autoimunes ou doenças respiratórias que possam sofrer complicações severas na hipótese de contaminação com o COVID-19;
- c) que seja observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de atendimento dos trabalhadores, fornecendo-lhes EPIs adequados ao risco;
- d) fornecimento e orientação do uso de álcool gel 70% (setenta por cento) para os trabalhadores que estiverem exercendo suas atividades normais;
- e) manter as áreas de uso comum e os postos de trabalho higienizados e arejados;
- f) orientar os trabalhadores quanto às medidas de higiene e segurança para a prevenção do coronavírus, propagadas pelo Ministério da Saúde, inclusive com o afastamento imediato do trabalhador que apresente qualquer dos sintomas da COVID-19".

O Impetrante alega que "após manifestação das reclamadas BTCall Center e Telemont, o MM. Juiz da 3ª Vara EDUARDO DO NASCIMENTO, em 21/03/2020, revogando decisão anteriormente prolatada", decidiu, "com a superveniência do D. 9.638/2020", deferir, "em parte, o pedido de reconsideração da ré BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A para limitar a medida liminar ao cumprimento do que dispõe o referido decreto, observando-se assim não estritamente o percentual de 50% de pessoal e sim a necessidade de manutenção da distância de 2m entre cada posto de trabalho do empregado".

Aduz que "a decisão ora atacada fere garantias básicas constitucionalmente asseguradas - O DIREITO À VIDA E SAÚDE DOS TRABALHADORES SUBSTITUÍDOS E DE SEUS NÚCLEOS FAMILIARES".

Assevera que "é notório que grande parte do atendimento nos call centers são DIRECIONADOS PARA ATENDER O SEGMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS (BANCOS), que NESTE MOMENTO CRUCIAL ESTÁ TODO PARALISADO POR FORÇA DOS DECRETOS ESTADUAIS. CABERIA ÀS RECLAMADAS COMPROVAR DOCUMENTALMENTE QUE OS SEUS TRABALHADORES (100%) ATENDEM SOMENTE AS ATIVIDADES CONSIDERADAS

Assinada eletronicamente. A Certificação Digital firmada por: ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
http://p118.jus.br/sgcdm/gnuaj/PProcesso/ConsultaDocumentoDetalhe?nu\_scam?nu=20032254402920000011580048  
Número do documento: 20032254402920000011580048  
Num. e47ddaa - Pág. 1